



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

Decreto n.º 005/2025

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear, **RITA COELHO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPE/MF Nº. 734.397.973-68, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

/ Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Ciente em: 02/01/2025

[Assinatura]

Avenida Jose Sarney, 359, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA



DECRETO N.º 002/2025

Decreto n.º 002/2025

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear, **GETULIO MOISES LEITE DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 038725502010-6 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 055.447.293-79, para o Cargo em Comissão de **Controlador Geral do Município**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 3068ee95e7a0a8f77630eeba2e6f9abf

DECRETO N.º 003/2025

Decreto n.º 003/2025

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear, **ANTONIO MARCELINO COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 958821 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 013.896.503-08, para o Cargo em Comissão de **Procurador Geral do Município**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: c6c5e151c34052230d22fd597864c691

DECRETO N.º 004/2025

Decreto n.º 004/2025

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear, **MARIA JOSE COELHO COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0232241220023 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 262.280.842-91, para o Cargo em Comissão de **Chefe do Gabinete do Prefeito**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 12002a93239a0bd8dc4def58be2c1404

DECRETO N.º 005/2025

Decreto n.º 005/2025

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear, **RITA COELHO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 1760e39abd5bc374f3974e28eb10eb0a

DECRETO N.º 006/2025

Decreto n.º 006/2025

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de janeiro de 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe





PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



DECRETO Nº 027/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências às Secretarias Municipais do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 55, §1º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, §1º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a conveniência técnica, administrativa e financeira da delegação de competências para eficiência da governança municipal e dinâmica gerencial do funcionamento organizacional da gestão;

DECRETA:

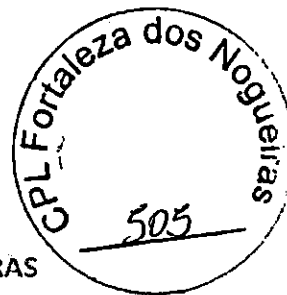
Art. 1º Ficam delegadas as competências a seguir detalhadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para a prática dos seguintes atos:

I – Ordenar todas as despesas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como das demais Secretarias Municipais, observados os limites dos respectivos créditos orçamentários, na qualidade de ordenador principal.

II – Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública.

III – Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem assim seus aditamentos e rescisões, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

IV – Ficam excluídos das delegações previstas nos incisos I e II deste art. 1º os processos licitatórios e as despesas originárias da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos respectivos fundos municipais (FMS, FUNDEB e FMAS), que deverão ser realizados conforme disposto no art. 2º deste Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

Parágrafo Único – A ordenação de despesas referida no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o Coordenador de Material e Patrimônio, no exercício da função de ordenador secundário da administração.

Art. 2º Ficam delegadas aos Titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, na qualidade de ordenadores principais de seus respectivos órgãos, as seguintes competências:

I – Ordenar despesas das Secretarias Municipais Saúde, Educação e Assistência Social, bem como dos respectivos fundos municipais (FMS, FUNDEB e FMS), respeitando os limites dos créditos orçamentários, na condição de ordenadores principais;

II – Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública, nos processos relativos às suas respectivas Secretarias.

III – Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem como aditamentos e rescisões, em todos os processos vinculados aos seus respectivos órgãos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na qualidade de ordenador secundário das Secretarias Municipais Saúde, Educação e Assistência Social, bem como dos respectivos fundos municipais (FMS, FUNDEB e FMS).

§2º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, quando houver conveniência técnica, administrativa e financeira, poderá centralizar parcialmente as competências delegadas neste artigo, desde que haja anuência prévia dos respectivos titulares das pastas e vedada a assunção de competências privativas, na forma da lei.

Art. 3º Excluem-se da delegação de competências estabelecida neste Decreto a assinatura e celebração dos seguintes instrumentos legais:

I – Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II – Convênios, ajustes ou acordos celebrados com a União ou com o Estado, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
BRASIL 2011 RENOVACÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



III – Instrumentos relativos à alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como atos de cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

§1º As despesas relacionadas às operações mencionadas no inciso I deste artigo serão ordenadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas decorrentes de atos mencionados no inciso I deste artigo deverão observar a segregação de funções prevista neste Decreto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º ou no §1º do art. 2º, conforme a área correspondente à transferência voluntária.

Art. 4º As competências delegadas por este Decreto deverão ser exercidas pelos Secretários Municipais em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O exercício das competências delegadas deverá ser obrigatoriamente precedido de pareceres técnicos e manifestações formais dos órgãos competentes, com a participação prioritária dos departamentos de compras e licitações, jurídico, contábil, de controle interno municipal, de engenharia e de outras áreas técnicas pertinentes ao objeto de cada ato administrativo, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

autorização legislativa.

Art. 41. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I - Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;
- II - Instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;
- III - Criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;
- IV - Alteração de estrutura de carreira;
- V - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- VI - Revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 43. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários Municipais de Administração, e ou a Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência, ou no âmbito do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos.

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - Transferências diversas.

Art. 45 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

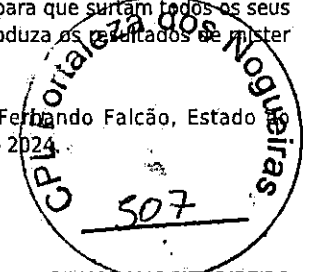
Art. 46 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a

lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal



Publicado por: GILMAR MARCEL RIBEIRO
Código identificador: 0560d24e6057264150a81c5a83a0ac6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 026/2025

Decreto n.º 026/2025

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 03 de janeiro de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **GABRIELA LIMA BARROS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº. 0586375520160 SESP-MA, e CPF/MF Nº. 000.159.902-06, para o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Administração e Finanças**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 03 de janeiro de 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8779ef2b122c4cd1ffd30c7dd9319f04

DECRETO N.º 027/2025

DECRETO Nº 027/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências às Secretarias Municipais do Município de **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 55, §1º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30

e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, §1º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a conveniência técnica, administrativa e financeira da delegação de competências para eficiência da governança municipal e dinâmica gerencial do funcionamento organizacional da gestão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas as competências a seguir detalhadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para a prática dos seguintes atos:

I - Ordenar todas as despesas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como das demais Secretarias Municipais, observados os limites dos respectivos créditos orçamentários, na qualidade de ordenador principal.

II - Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública.

III - Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem assim seus aditamentos e rescisões, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

IV - Ficam excluídos das delegações previstas nos incisos I e II deste art. 1º os processos licitatórios e as despesas originárias da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos respectivos fundos municipais (FMS, FUNDEB e FMAS), que deverão ser realizados conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - A ordenação de despesas referida no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o Coordenador de Material e Patrimônio, no exercício da função de ordenador secundário da administração.

Art. 2º Ficam delegadas aos Titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, na qualidade de ordenadores principais de seus respectivos órgãos, as seguintes competências:

I - Ordenar despesas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como dos respectivos fundos municipais (FMS, FUNDEB e FMAS), respeitando os limites dos créditos orçamentários, na condição de ordenadores principais.

II - Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública, nos processos relativos às suas respectivas Secretarias.

III - Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem como aditamentos e rescisões, em todos os processos vinculados aos seus respectivos órgãos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o Titular da Secretaria Municipal de

Administração, Planejamento e Finanças, na qualidade de ordenador secundário das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como dos respectivos fundos municipais (FMS, FUNDEB e FMAS).

§2º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, quando houver conveniência técnica, administrativa e financeira, poderá centralizar parcialmente as competências delegadas neste artigo, desde que haja anuência prévia dos respectivos titulares das pastas e vedada a assunção de competências privativas, na forma da lei.

Art. 3º Excluem-se da delegação de competências estabelecida neste Decreto a assinatura e celebração dos seguintes instrumentos legais:

I - Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II - Convênios, ajustes ou acordos celebrados com a União ou com o Estado, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Instrumentos relativos à alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como atos de cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

§1º As despesas relacionadas às operações mencionadas no inciso I deste artigo serão ordenadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas decorrentes de atos mencionados no inciso I deste artigo deverão observar a segregação de funções prevista neste Decreto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º ou no §1º do art. 2º, conforme a área correspondente à transferência voluntária.

Art. 4º As competências delegadas por este Decreto deverão ser exercidas pelos Secretários Municipais em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O exercício das competências delegadas deverá ser obrigatoriamente precedido de pareceres técnicos e manifestações formais dos órgãos competentes, com a participação prioritária dos departamentos de compras e licitações, jurídico, contábil, de controle interno municipal, de engenharia e de outras áreas técnicas pertinentes ao objeto de cada ato administrativo, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 06653271f6952de1f7b85a6c80fe8ae2